



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 0263/2007

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE
VAGAS NAS PRAÇAS DE TÁXI Nº. 02 E 03 DE
ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As praças de Táxi nº. 02 e 03 desta cidade de Itapororoca, localizadas na Praça Geraldo Mendes de Pontes e no cruzamento das ruas Cônego Faustino Jorge de Carvalho e Cônego José Paulo de Almeida, respectivamente, passam a ter capacidade para vinte (20) vagas, cada, tendo um acréscimo, cada uma, de cinco (05) vagas.

Parágrafo Único – Os beneficiários desse aumento serão os constantes no anexo um (01) deste projeto, e conforme ali estabelecido, uma vez que os mesmos, por um equívoco, foram prejudicados quando da edição do Projeto de Lei nº. 002/2007, e que a presente regulamentação já fora previamente acertada entre os taxistas, Prefeitura Municipal e este Poder Legislativo.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir despesas com a sinalização e infraestrutura adequada para o aumento do número de vagas ora regulamentado, observada a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Lei Municipal pertinente;

Art. 3º. - A emissão do alvará de funcionamento concedendo pleno direito na exploração do serviço público de taxista, se dará por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no seu Departamento de Tributação, de forma irrevogável, cabendo ao Erário Público Municipal os devidos recolhimentos de taxas e tarifas, constantes na legislação, conforme Lei Municipal em vigência;

Parágrafo Único - Fica proibida a isenção total ou parcial das taxas e tarifas citadas no *caput* deste artigo por parte do Poder Executivo, sem prévia autorização do Poder Legislativo, sob pena de sanções previstas na legislação.

Art. 4º. – A concessão para exploração dos serviços públicos de taxistas, será dentro do prazo e demais condições de funcionamentos estabelecidas em Lei Municipal que rege a matéria;

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007.


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PRAÇA 02:

- 1. LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE;**
- 2. EDNALDO DUARTE DA SILVA;**
- 3. PAULO CARDOSO GOMES;**
- 4. JOÃO ALEXANDRINO DE SOUZA;**
- 5. PEDRO CORREIA DOS SANTOS.**

PRAÇA 03

- 1. CÍCERO DOS SANTOS GOMES;**
- 2. JOÃO BATISTA DOS SANTOS DUARTE;**
- 3. ELIANE CARVALHO OLIVEIRA BRITO;**
- 4. MARIA DO SOCORRO R. DA SILVA;**
- 5. FERNANDINHO DE FRANCISQUINHO.**